LEI MUNICIPAL Nº .1646 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 02 / 2026

APROVA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, cujas cópias integram a presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, centro, CEP 37.143-000, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº 19.493.732/0001-99.

Art. 3º. Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Serrania ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura;

II – Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII – Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integrar níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

X - Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - Planejar, fiscalizar e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, bem como executar ações de gestão de resíduos sólidos;

XII - Adquirir e administrar bens e serviços para compartilhamento;

XIII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, como credenciamento para locação de máquinas e equipamentos;

XVI – Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações;

XVII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte, e de manutenção de vias e obras públicas;

XVIII - Compartilhar ou usar em comum instrumentos, equipamentos, pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XX - Gerir e proteger o patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - Criar e manter o Serviço de Inspeção Regional (SIR);

XXII - Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipal;

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 02 / 2026

XXIII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV – Prestar serviço de inspeção e fiscalização ambiental;

XXV – Prestar assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade;

XXVI – Prestar serviços de recapeamento e tapa-buraco;

XXVII – Coordenar central de compras unificada;

XXVIII – Prestar consultoria e assessoria para implantação da Reurb;

XXIX - Implementar e operar sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

XXX - Implantar aterros sanitários regionais;

XXXI - Instalar, manter e modernizar sistemas de iluminação pública;

XXXII - Realizar obras de pavimentação e manutenção de vias;

XXXIII - Desenvolver projetos e obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana;

XXXIV - Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização;

XXXV - Planejar e implementar ações para a organização do trânsito e melhoria do transporte público;

XXXVI - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas;

XXXVII - Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer;

XXXVIII - Executar obras e manutenção de equipamentos públicos;

XXXIX - Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - Realizar parcerias público-privadas;

XLI - Auxiliar na elaboração de planos municipais para serviços urbanos e rurais;

XLII - Auxiliar no planejamento e execução de concursos públicos.

§1º. O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovado na Assembleia Geral.

§2º. As decisões relativas à implementação dos serviços indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções.

Publicado e afixado no local de costume.
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 02 / 2026

Art. 4º. As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. O período de vigência da adesão do Município de Serrania ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa, desde que aprovadas por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS, com a participação comprovada do Chefe do Poder Executivo do Município de Serrania.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Serrania nos atos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§1º. A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, a título de rateio, deverá observar os dispositivos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, do art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como as normas do órgão.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 02 / 2026

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações e ajustes decorrentes desta Lei nos Instrumentos de Planejamento (LDO e LOA), observando-se o disposto nos Artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Serrania, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania, 04 de fevereiro de 2026.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04 / 02 / 2026